



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVI - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 03 de setembro de 2021 - Nº 6384

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7883

ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7591, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CTER DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER de Cachoeiro de Itapemirim passa a ter a seguinte estrutura e organização, nos termos deste Decreto.”

Art. 3º O caput do artigo 2º da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CTER compete:

(...)”

Art. 4º O caput do artigo 3º e a alínea “c” de seu inciso I, ambos da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER será composto de forma tripartite e paritária, por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

(...)

c) Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG);

(...)”

Art. 5º O artigo 5º da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER funcionará em sessões plenárias e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.”

Art. 6º O artigo 8º da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.”

Art. 7º O caput e o § 1º do artigo 9º da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Presidência do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER será ocupada sempre por um membro titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC e a Vice-Presidência, em sistema de rodízio entre os representantes dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 1º. A eleição da Vice-Presidência ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes titulares do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER.”

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de setembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

I - (...)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 330034003900330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

